



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025 -SML/PMA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(ART. 72, INCISOS VI E VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de 03 (três) licenças de uso anual para acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública- sistema banco de preços a fim de atender as necessidades do Núcleo De Pesquisa De Preços – NPP, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente Inexigibilidade encontra fundamentação legal no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 A pesquisa de preços é requisito legal, portanto, elemento fundamental à instrução do processo de contratação.

Contudo, a fim de que seja amplamente condizente com a realidade do mercado e ainda, para que não seja estimado uma valor incorreto na futura licitação, o que causaria danos à Administração Municipal, essa fase interna da licitação precisa ser criteriosa, sendo utilizados os mais diversos portais de compras públicas, bem como as contratações feitas por outros entes municipais diretamente em seus portais ou no TCM/PA, o que tornou essa fase do processo morosa e, ainda, quando o objeto não é encontrado pelos citados meios, é necessário procurá-lo em sites especializados e junto aos fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA

atuantes no mercado, os quais, por diversas vezes nem chegam a responder o pedido de orçamento.

Ressalto que uma pesquisa de preços inconsistente resultaria em uma contratação superfaturada ou inexequível, gerando prejuízos à Administração Municipal.

Nesse sentido a fase de pesquisa de preços tem se tornado um impedimento para a celeridade dos processos de contratação.

Diante de tais entraves, é necessário que o Núcleo de Pesquisa de Preços tenha acesso a ferramentas que auxiliem a produção da pesquisa de preços, a fim de que o processo se torne mais célere e, ainda, para que indique valores reais para atender os requisitos legais, assim, a ferramenta disponível no mercado que atende as necessidades é a disponibilizada pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, a traves da licença para uso do Portal “Banco de Preços”.

Conforme proposta apresentada, o portal possui grande abrangência de objetos e extensa base de consulta de preços, sendo inclusive atualizado diariamente.

Outrossim, plataforma “Banco de Preços” é de tecnologia exclusiva da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95), sendo essa plataforma utilizada pelos mais diversos órgão da Administração Pública, inclusive, no âmbito Municipal, o que demonstra o caráter exclusivo do serviço fornecido, pois se trata de tecnologia única, usando algoritmos de pesquisa e dados exclusivos, com atualização diária, diversas formas de pesquisa, modo pelo qual a empresa possui exclusividade para a comercialização da licença de uso da plataforma, conforme documentação anexa.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Conforme proposta de preços encaminhada pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95), o valor de cada licença é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), perfazendo o valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) para a disponibilização de três licenças. *anual*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA

5.1 Por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, torna-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor. Nesse sentido, a proponente comprovou, por meio idôneo, que o valor apresentado está em conformidade com contratações semelhantes realizadas com outros entes da Administração Pública, modo pelo qual, foi observado o requisito do §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Ananindeua/PA, 17 de janeiro de 2025.

TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
Secretária Municipal de Licitação de Ananindeua